



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2014

PREÂMBULO

Termo de contrato para prestação de serviços especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu **Presidente Senhor Paulo Mattioli Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 19.782.784 SSP/SP e do CPF/MF n.º 138.122.218-88, residente à Rua José Bonifácio, n.º 1245, Centro, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Pamplona, n.º 1187, 7º andar, Sala 73, Jardim Paulista, CEP 01405-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.024.643/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor Sebastião Elias Misiara Mokdici**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.072.009 SSP/SP e do CPF/MF n.º 168.177.538-72, domiciliado na Rua Pamplona, n.º 1187, 7º andar, Sala 73, Jardim Paulista, CEP 01405-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de órgão para realização de Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Assis, conforme Cláusula Primeira deste Contrato, em razão do Processo n.º 025/2014 – Contratação Direta n.º 016/2014, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da UVESP, compreendidos nos seguintes itens:

1.1.1. Consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas, por meio de respostas objetivas, em quantidade ilimitada, e de pareceres em número máximo de 4 (quatro) mensais, observado o limite total de quinze (15) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**;

1.1.2. Acesso ilimitado e sem custos ao acervo de pareceres técnicos da Biblioteca UVESP;

1.1.3. Participação de até dois (2) representantes da **CONTRATANTE**, expressamente indicados à UVESP, com ao menos cinco (5) dias de antecedência, em cada encontro temático promovido pela UVESP, em sua sede, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico da UVESP;

1.1.4. Desconto de 20% (vinte por cento) sobre os custos para inscrições ou outros nos Seminários, Palestras, Cursos ou quaisquer outras atividades da UVESP;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizado com as seguintes especificações:

2.1.1. Os pareceres jurídicos e as respostas objetivas serão fornecidos em prazo não superior a quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações, com as informações e os documentos necessários à realização do serviço;

2.1.2. As consultas poderão ser feitas por intermédio de ofício, correio eletrônico, e eventualmente *in loco*, na sede da CONTRATANTE, quando, neste último caso, assim exigir a situação, a critério exclusivo da CONTRATADA e pactuado, caso a caso, os custos envolvidos;

2.1.3. Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pela CONTRATADA, na conformidade com seus objetivos e no interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo;

2.1.4. A CONTRATANTE poderá também contratar, consultando a CONTRATADA e mediante acréscimo no preço final, pareceres jurídicos, além da quantidade prevista no item 1.1.1 deste ajuste;

2.1.5. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos em prazo não superior a quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e, consequente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

h
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

4.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;

4.1.4. Responsabilizar-se pelo conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados;

4.1.5. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

4.1.7. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.1.9. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

4.1.10. Fazer cumprir o Estatuto quanto:

I - À independência partidária;

II - O aprimoramento da atividade parlamentar;

III - A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos;

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;

4.2.2. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

4.2.3. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;

4.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

4.2.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

4.2.6. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

4.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.2.8. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.9. Não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desse materiais técnicos atribuídos à CONTRATADA;

4.2.10. Sugerir à CONTRATADA as medidas de interesses municipalistas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

a) da CONTRATANTE:

Nome: Daniela de Kássia Nogueira Bezson
Cargo/função: Diretora
Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.
Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144
e-mail: daniela@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Helene Juli Carreiro
Cargo/função: Chefe Departamento Assuntos Administrativos
Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.
Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144
e-mail: helene@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Daniel Alexandre Bueno
Cargo/função: Assessor Jurídico
Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.
Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144
e-mail: daniel@camaraassis.sp.gov.br

b) da CONTRATADA, por seu Assessor Regional Responsável:

Nome: Luis Mario Machado dos Santos
Função: Diretor de novos projetos
Endereço: Rua Pamplona, n° 1188 – conj. 73
Telefone: (11) 3884-6661
e-mail: marinho@uvesp.com.br

5.2. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor;

5.3. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATANTE deverá reportar-se para tais finalidades;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo de R\$ 5.600,04 (cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos);

6.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de ____/____/____;

6.3. Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;

7.2. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

7.3. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal após o mês vencido, com os valores discriminados quanto aos serviços realizados sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2014 e término em 19/10/2015;

9.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 04120032.076000.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014;

10.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.3. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

11.4. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

11.5. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

11.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

12.3. A rescisão deverá ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos;

12.4. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

14.1. A CONTRATADA, com fundamento no art. 111, da Lei federal nº 8.666/93, cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do asseguramento, pela CONTRATADA, da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo n.º 025/2014 e a Contratação Direta n.º 016/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

18.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula nona deste termo de contrato;

18.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

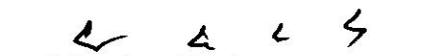
19.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

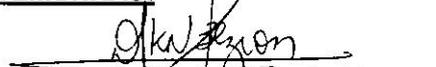
Assis, 20 de outubro de 2014.

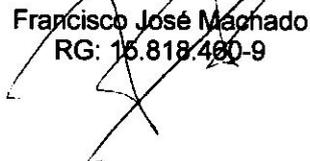
AS PARTES:


Paulo Mattioli Júnior
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE


Sebastião Elias Misiara Mokdici
UNIÃO DOS VEREADORES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Francisco José Machado
RG: 15.818.460-9